DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 933/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/9190/2018
PROTOCOLO	: 1924873
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRCEU BETTONI
ASSUNTO DO PROCESSO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 129/2017
PROCESSO LICITATÓRIO	: M C MEDICAL PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME
OBJETO DO CONTRATO	: PREGÃO PRESENCIAL 66/2017
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: R$ 84.883,20
RELATOR	: 29/9/2017 A 29/3/2018
	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 004/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES. IRREGULARIDADES NA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO VIA ADESÃO AO REFIC II INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N.º 6455/2025. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. EXTINÇÃO TOTAL E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 252/2025.

1. Do relatório

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 129/2017, celebrado entre o Município de Paranhos/MS e a empresa M C Medical Produtos Médico-Hospitalares Eireli – ME, para a aquisição de materiais médico-hospitalares.

Em julgado proferido via Decisão Singular DSG - G.RC - 4684/2022 (peça 36), foi imposta multa no valor equivalente à 80 (oitenta) UFERMS ao gestor em razão de irregularidades ocorridas na fase da execução contratual, bem como, devido à remessa intempestiva de documentos a esta Corte.

Conforme materializado em certidão fornecida pelo Sistema de Cobranças TCE/MS (e-SISCOB – peça 53), o responsável aderiu ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC II), instituído pela Lei Estadual n.º 6455/2025, e efetuou da quitação da multa que lhe foi imposta.

Em sede de parecer, o Ministério Público de Contas opinou no sentido da baixa da responsabilidade e, pela extinção e consequente arquivamento do feito (peça 56).

É o relatório.

2. Da fundamentação

Consta destes autos que o ex-Prefeito Municipal de Paranhos/MS, *Dirceu Bettoni*, foi apenado com multa no valor equivalente à 80 (oitenta) UFERMS devido a irregularidades ocorridas na fase da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 129/2017, e também, pelo fato de não ter observado os prazos previstos na legislação pertinente, para a remessa dos respectivos a este Tribunal de Contas.

Cientificado do julgado por meio de intimação eletrônica nos endereços de e-mail previamente cadastrados junto ao TCE/MS *("dirceubettoni@hotmail.com", "marcos.wender@hotmail"*), o responsável firmou Termo de Confissão de Dívida e efetuou a quitação da multa, mediante adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual n.º 6455, de 21 de julho de 2025 (peças 52-53).

Assim sendo, ao levar à efeito tal medida o citado ex-Gestor obteve o benefício de percentual de desconto sobre o valor inicialmente fixado a título de reprimenda, nos termos do art. 3º, da referida legislação, mas também, por expressa disposição legal contida no art. 7º, constituiu confissão irretratável da multa e o fato gerador e desistência de quaisquer meios de impugnação, recurso, pedido de revisão, pedido de rescisão, desistência a qualquer processo judicial pendente ajuizado (inclusive embargos à execução) e, renúncia a questionamento administrativo ou judicial que tenha sido, ou, possa ser apresentado.

Portanto, considerando as questões retromencionadas e ainda, o fato de se encontrarem encerradas todas as fases da contratação, a extinção total dos autos, nos termos do art. 14, I, da Resolução TCE/MS n.º 252/2025 e consequente arquivamento, são as medidas a serem implementadas no caso em tela.

3. Do dispositivo

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

- Pela **extinção e o arquivamento** dos autos, nos termos do art. 14, I, da Resolução TCE/MS n.º 252/2025.

É a decisão.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS